



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 447

Autoriza entendimentos para transferência dos serviços de eletricidade

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a entrar em entendimentos com as Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A - CEMIG -, para transferência à mesma da concessão do Município para exploração dos serviços de luz e fôrça.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal também autorizada a estabelecer as bases da venda às Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A - CEMIG -, de tôdas as instalações de distribuição de energia elétrica do Município, que constituem o acervo do Serviço Autônomo de Eletricidade.

Parágrafo Único - Nas bases da venda do acervo do Serviço Autônomo de Eletricidade, a que se refere êste artigo deverá, também, ficar definida a situação dos funcionários respectivos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 6 de Novembro de 1967.

Gualdo Ferraz

Prefeito Municipal

Francisco Lucindo F. P.

Secretário